PROCESSO DE COMPRAS

PROCESSO MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2024
PROCESSO Nº 92/2024
Id contratação PNCP: **95719449000110-1-000139/2024**

OBJETO: Contratação de empresa que é distribuidora e comerciante exclusiva em todo território nacional, para aquisição de suplemento alimentar Glycosade conforme determinação judicial Autos nº 0003174-14.2024.8.16.0112.

DATA DE ABERTURA: 03/07/2024

ÀS: 15h00min

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 31/2024

PROCESSO Nº 92/2024

1 – OBJETO: Contratação de empresa que é distribuidora e comerciante exclusiva em todo território nacional, para aquisição de suplemento alimentar Glycosade conforme determinação judicial Autos nº 0003174-14.2024.8.16.0112**.**

2 - SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Inciso I, do Artigo 74, "É inexigível a licitação quando inviável a competição".

4 – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

5 - CONTRATADA: INNOVATIVE MEDICINES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.702.943/0002-26, com sede na Rua Vieira de Castro, 285, Sala 403, Bairro Farroupilha – Porto Alegre/RS - CEP 90.040-320, neste ato representada pela Sócio Administradora, o Sra. Fabiane Rizzon, inscrita no CPF nº XXX.210.280-XX.

6 – VALOR TOTAL: R$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	GLYCOSADE - AMIDO DE MILHO MODIFICADO HIDROTERMICAMENTE (AMILOPECTINA 100%), ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS DESTINADO AO CONTROLE DIETÉTICO DE PACIENTES PORTADORES DE GLICOGENOSE HEPÁTICA. CAIXA CONTENDO 30 SACHES DE 60 GRAMAS. CADA SACHÊ DE 60 G TEM UM TEOR DE CARBOIDRATOS EQUIVALENTE A 55 G DE AMIDO DE MILHO NÃO COZIDO.	UNIDADE	36	3.030,00	109.080,00

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato.

8 – JUSTIFICATIVA: Considerando a determinação judicial sob Autos nº 0003174-14.2024.8.16.0122 impelida pelo Ministério Público em caráter de urgência ao Município de Entre Rios do Oeste para que fornece, via Sistema Único de Saúde, a formula alimentar Glycosade, conforme prescrição médica e em sua integralidade ao paciente infante D. A. de F. R. de 1 (um) ano de 3 (três) meses. A contratação de empresa para aquisição do suplemento alimentar Glycosade por demanda judicial é uma medida necessária e imprescindível para garantir o acesso à nutrição adequada e à saúde do paciente infante D. A. de F. R. de 1 (um) ano de 3 (três) meses em situação específica e urgente. Abaixo, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação:

Determinação Judicial e Prescrição Médica: A contratação do suplemento por demanda judicial é respaldada por determinações legais provenientes do Poder Judiciário, as quais reconhecem a necessidade do paciente e ordenam

o fornecimento do suplemento alimentar. Além disso, tais prescrições são baseadas em avaliações médicas que atestam a importância desse suplemento para a saúde e o bem-estar do indivíduo.

A aquisição emergencial, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirir tal suplemento utilizado pelo paciente D. A. F. R. de 01 (um) ano e 3 (três) meses do município, no dia 05 (cinco) de fevereiro o paciente foi transferido para o Hospital Bom Jesus de Toledo devido uma hipoglicemia severa, posteriormente transferido através do aero médico para o Hospital Pequeno Príncipe em Curitiba, o mesmo está sendo acompanhado pela junta médica Dra. M. L. S.F. S. – CRM PR 11042 / RQE Nº 733 – Neurologista Pediátrica e Dr. C. S. – CMR-PR 55713 – Pediatra, os quais através de relatório (anexo) informaram a imprescindibilidade do uso do insumo em razão da necessidade da ingestão do mesmo pois as consequências da hipoglicemia podem ser graves e debilitantes, podendo causar até mesmo crises convulsivas.

Direito Fundamental à Saúde e à Alimentação Adequada: O acesso a uma alimentação adequada é um direito fundamental de todo ser humano, garantido pela legislação nacional e por tratados internacionais. Portanto, a contratação do suplemento alimentar por demanda judicial visa assegurar o cumprimento desse direito, garantindo que pacientes em situações de vulnerabilidade tenham acesso aos recursos necessários para uma nutrição adequada.

Prevenção de Complicações de Saúde: A falta de acesso ao suplemento alimentar Glycosade pode acarretar complicações graves para a saúde do paciente, incluindo hipoglicemia e crises convulsivas, comprometimento da recuperação física e cognitiva, e o surgimento ou agravamento da doença. Portanto, a contratação desse insumo por demanda judicial é uma medida preventiva que visa evitar tais complicações e promover a saúde e o bem-estar do indivíduo atendido.

Em resumo, a contratação do suplemento por demanda judicial é uma medida essencial para atender às necessidades específicas e urgentes do paciente que depende desse produto para garantir sua saúde e qualidade de vida. Essa medida está em conformidade com os princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da promoção do bem-estar, demonstrando o compromisso do poder público com o atendimento às demandas da população mais vulnerável.

Portanto, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art 196 da Carta Magna.

> Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Ano
378	08	2046	3339032 9901	1303	2024
1348	08	2046	3339032 9901	1505	2024

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2024.

ADEMAR FRANCISCO LEANDRO
Secretaria de Saúde

ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito

APROVO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

Em 03 de julho de 2024.

ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação para a **Contratação de empresa que é distribuidora e comerciante exclusiva em todo território nacional, para aquisição de suplemento alimentar Glycosade conforme determinação judicial Autos nº 0003174-14.2024.8.16.0112,** em favor da empresa **INNOVATIVE MEDICINES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.702.943/0002-26, no valor total de R$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais), como o previsto Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, e tendo em vista os elementos que compõe o processo de inexigibilidade de licitação nº. 31/2024.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2024.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2024 – PROCESSO Nº 92/2024
OBJETO: Contratação de empresa que é distribuidora e comerciante exclusiva em todo território nacional, para aquisição de suplemento alimentar Glycosade conforme determinação judicial Autos nº 0003174-14.2024.8.16.0112
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.
CONTRATADA: INNOVATIVE MEDICINES DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.702.943/0002-26.
RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Inciso I, do Artigo 74, "É inexigível a licitação quando inviável a competição".
VALOR TOTAL: R$ 109.080,00 (cento e nove mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 03 de julho de 2024.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO